



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Contratos N° 001/2016

Termo Aditivo N° 002

1-Telefônica Brasil S/A

2-Termo Aditivo N° 002

3-B.O N° **903** 24 à 30 de Agosto de 2018.



Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

**CONTRATO 001/2016
TERMO ADITIVO N.º002**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E A TELEFONICA BRASIL
S/A.**

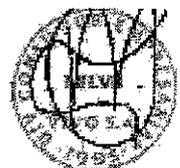
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **João Carlos Alves de Souza** portador da cédula de identidade nº: 08604023-5 emitida pelo IFP, situada na Avenida Jose Bento Ribeiro Dantas Bairro Manguinhos, Armação dos Búzios e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.636.129/0001-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Waldyrley Andrade de Souza, brasileiro, casado, tecnólogo em telecomunicações, portador do documento de identidade nº 70.569.769, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 861.210.497-15 e Alexandre Barreto da Gama Freitas, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 059.75.287-3, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.279.787-20, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação Serviços de telefonia móvel celular, com comprovação do Órgão Competente, e com pacote de serviços, consubstanciados no fornecimento de 27 (vinte e sete) linhas telefônicas, sendo que 16 (dezesesseis) linhas com acesso à internet 4Gb e 11 (onze) sem pacote de dados, através de aparelhos celulares fornecidos sob-regime de comodato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com fundamento no processo administrativo nº035/2016, Tomada de Preços 003/2016 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel celular, com comprovação do Órgão Competente, e com pacote de serviços, consubstanciados no fornecimento de 27 (vinte e sete) linhas telefônicas, sendo que 16 (dezesesseis) linhas com acesso à internet 4Gb e 11 (onze) sem pacote de dados, através de aparelhos celulares fornecidos sob-regime de comodato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20 de junho de 2018.





Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço em conformidade com o que consta no Projeto Básico do Edital que deu origem a este contrato;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- l) Os aparelhos deveram ter garantia do fabricante.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

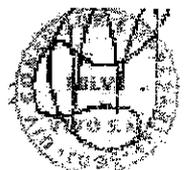
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

PROGRAMA DE TRABALHO: **01.031.0003 2005**,

DOTAÇÃO: **33.90.39.00**

FICHA: **09**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.





Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 41.377,20 (Quarenta e um mil, trezentos e setenta e sete vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável pelo Departamento Financeiro, o qual será o Gestor e tido como **Fiscal do Contrato** a servidora Maria Correia da Costa, matrícula 629, portadora da cédula de identidade nº 21.116.6236 – DIC – RJ e CPF 110.270.947-67 e **Suplente como Fiscal de Contrato** Aurélio Barros Areas, matrícula 933, portador da cédula de identidade 322.299.962 SSP/SP e CPF 911.859.807-25.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os fiscais de Contrato do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEITO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

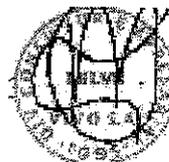
PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

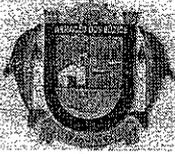
CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.





Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total da Nota Fiscal apresentada pela mesma no fim de cada mês, tendo em vista a impossibilidade de estimar um valor exato para cada nota durante a vigência do presente contrato, uma vez que o valor de cada Nota Fiscal é dependente da utilização do objeto. O pagamento de cada Nota Fiscal deverá ser feito em Banco, agência e conta a serem informados pela **CONTRATADA** no ato da entrega na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Câmara Municipal de Armação dos Búzios, acompanhada das: Certidão Negativa do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo segundo, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por três servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

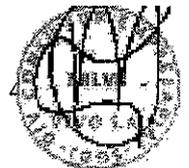
PARÁGRAFO QUINTO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas





Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Armação dos Búzios, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de Armação dos Búzios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

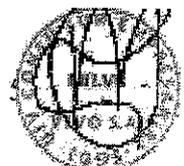
PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Presidente da Câmara, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.





Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

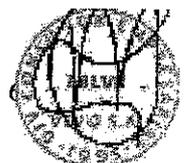
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.





Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte, no Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca competente para julgar os feitos do município de Armação dos Búzios, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Armação dos Búzios/RJ, 06 de Junho de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA

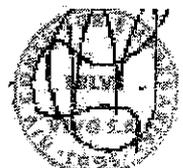
Presidente
Contratante

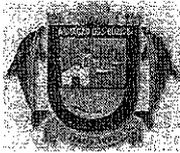
TELEFÔNICA BRASIL S/A
WALDYRLEY ANDRADE DE SOUZA

Representante Legal
Contratada

TELEFÔNICA BRASIL S/A
ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS

Representante Legal
Contratada





Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

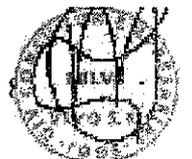
Carlos Henrique O. Machado

Carlos Henrique O. Machado
Gerente de Negócios Vivo
RG: 10024680-0 IFP-RJ
CPF: 070.056.257-57

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEC.DURB.Nº035/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 17 e 5º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 492, de 23 de agosto de 2005, vem NOTIFICAR o requerente, abaixo relacionado, das EXIGENCIAS FORMULADAS no seu respectivo processo.

Foi no dia 06 de maio de 2018, no setor de Projeto e Gepl, da Prefeitura, sito a Estrada da Usina nº 600, Centro, Paratimonã, cidade das antigas, permitido para a abertura de uma obra de construção de um loteamento para a abertura de um loteamento de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil seguinte a data da publicação desta notificação.

Em caso de não atendimento a esta notificação, caberá a Prefeitura Municipal de Amagrago dos Buzios providenciar as medidas cabíveis dentro de suas prerrogativas legais.

Nº Processo	035/2018	Assunto	licitação
Nome do(s) Requerente(s)	AMAGRAGO DOS BUZIOS	Endereço	Amagrago dos Buzios - RJ

Amagrago dos Buzios, 28 de agosto de 2018.
HUMBERTO ALVES DA SILVA
Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEC.DURB.Nº035/2018



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no uso de suas atribuições, convoca o(a) Membro(s) do Conselho do CACS - FUNDEB, para a 8ª Reunião Ordinária, que prevista para o dia 06/09/2018, às 14 horas.
Local: CEPED - Avenida dos Desportistas, quadra 7, lote 4 - Bairro São José, Amagrago dos Buzios.

Celinda Santana dos Santos
Presidente do FUNDEB.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2016
TERMO ADITIVO Nº 002 PROPOSTA Nº 010 DE PRAZO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2016
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Amagrago dos Buzios
CONTRATADA: Telecomunicações do Brasil S/A
OBJETO: Prestação de Serviço de telefonia Móvel e Acesso ao Internet
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903901 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço 007/2016
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93 e suas alterações
PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir do dia 20 de junho de 2018.
ORDENADOR DE DESPESA: João Carlos Alves de Souza

Presidente do Conselho Permanente de Licitação